

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

*L.º 42/62*

Assunto *Declaração de utilidade Pública a Sociedade*  
*São Vicente de Paulo*

Distribuído à Comissão

*Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

*Aprovado em 14/9/62 Medida*

Segunda Discussão

*Aprovado em 26/10/62 Medida*

Redação Final

*Aprovado em 26/10/62 Medida*

Observações:

*Publicado em 29/8/62*

Secretaria da Câmara Municipal, em

*11 de Junho de 1962*

544/62



# Câmara Municipal de Bragança Paulista <sup>2</sup>

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 14 de SETEMBRO de 1962

Parecer N.º .....

### NOVA REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 42/62

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA O CONSELHO CENTRAL  
DIOCESANO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
DE BRAGANÇA PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E  
O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

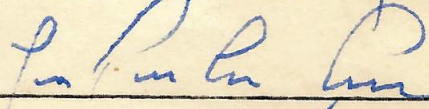
ARTIGO 1º- Fica declarada de utilidade pública o  
Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de  
Paulo de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

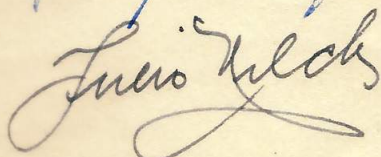
Comissão de Justiça e Redação, em 14/9/62

a)

  
\_\_\_\_\_  
CELSO DE FIORE - PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

 ad-hoc

Substituição

~~Emenda~~ ap Projeto de Lei N.42/62

31

Declara de utilidade publica o Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica declarada de utilidade publica o Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bragança Paulista.

Sala das Sessões, em 14 de Setembro de 1962.

Jose Paulino Leme  
José Paulino Leme-  
Vereador do P-D-C-

APPROVADO  
ENCAMINHADO PARA O GOVERNADOR  
14 9 62  
Sala das Sessões  
P. D. C.

- PROJETO DE LEI Nº 42/62 -

Declara de utilidade pública a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de Junho de 1962

a) Arthur de Próspero - Vereador

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 8/6/962

ANTÔNIO CELIDÔNIO RUELTE - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PARCER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre Vereador José Sergio Conti para relatar.

a) Celso de Fiore - Presidente - 16/7/962

PARCER DO RELATOR

O Projeto é legal. Nada há a opor.

a) José Sergio Conti - Membro e Relator - 19/7/962

a) Celso de Fiore - Presidente - 21/7/962

a) Ayrton Athanasio - Membro - 24/7/962

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 6/8/962

PARCER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para relator indico o Vereador Oswaldo Alves de Oliveira

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente - 10/8/962

PARCER DO RELATOR

Nada há a opor. Sou pela aprovação do projeto 42/62.

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro e Relator- 13/8/62

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente - 17/8/962

a) José Sergio Conti - Membro - 17/8/962

a) Celso de Fiore - Membro - 17/8/962

5  
/

= PROJETO DE LEI Nº 42/62 =

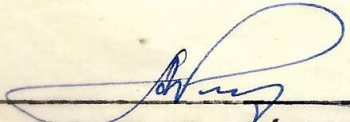
Declara de utilidade pública a SOCIEDADE DE  
SÃO VICENTE DE PAULO de Bragança Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO  
MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fifa declarada de utilidade pública a SOCIEDADE DE  
SÃO VICENTE DE PAULO de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de Junho de 1962

  
ARTHUR DE PRÓSPERO  
VEREADOR

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões  
Presidente da Câmara Municipal



COPIA AUTÊNTICA DOS ESTATUTOS DO  
CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

DE

**BRAGANÇA PAULISTA**

**Republica dos Estados Unidos do Brasil**

**Estado de São Paulo - Comarca de Bragança Paulista**

**Bacharel Francisco Bertino de Almeida Prado**

6  
COPIA AUTÊNTICA DOS ESTATUTOS DO  
CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
DE  
**BRAGANÇA PAULISTA**

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo - Comarca de Bragança Paulista

Registro de Imoveis e Anexos — Praça Raul Leme

Bragança Paulista

Palacio da Justiça

Bacharel Francisco Bertino de Almeida Prado

Milton Veiga Zilocchi, oficial maior do Cartorio de Registro de Imoveis e Anexos desta comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo. —————

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartorio os autos de inscrição referente ao CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BRAGANÇA PAULISTA, dêles constam os estatutos do referido Conselho, cujo têor é o seguinte: — Estatutos do Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bragança Paulista. Art. 1.º) O Conselho Central de Bragança Paulista da Sociedade de São Vicente de Paulo é o órgão hierarquicamente colocado entre o Conselho Metropolitano de São Paulo, os Conselhos Particulares e Conferencias isoladas, existentes na Diocese de Bragança Paulista e destinado a ligar e orientar tais Conferencias e Conselhos na prática de suas atividades caritativas, no funcionamento regular de sua vida, e no cumprimento mais perfeito de suas finalidades, bem como e centralizar e dirigir as obras unidas a Sociedade São Vicente de Paulo cuja organização e administração exijam criação de patrimonio com instituição de personalidade juridica. Art. 2.º) O Conselho Central de Bragança Paulista obedecerá aos dispositivos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo em tudo que respeita ás funções que orienta, coordena e dirige; mas tem autonomia administrativa em quanto respeita ao patrimonio que tiver sob sua direção. Art. 3.º) O Conselho será constituído por um Presidente, um ou mais Vice-Presidente, um ou mais Secretarios, um ou mais Tesou-



reiros, e tantos Conselheiros quantos o Presidente nomear dentre os confrades de sua circunscrição diocesana, além dos Presidentes dos Conselhos Particulares da mesma circunscrição. § 1.º) O Primeiro Presidente do Conselho Central é de nomeação do Conselho Superior do Brasil, mediante proposta do Conselho Metropolitano; os seguintes são de eleição do proprio Conselho Central, após consulta ao Conselho Metropolitano e aos nucleos vicentinos da circunscrição, sobre o nome que previamente houver sido preferido para tal. § 2.º) Os demais membros do Conselho, com exceção dos Presidentes dos Conselhos Particulares da circunscrição, os quais por força desse cargo participam de direito do Conselho Central, são de nomeação do Presidente, ouvido o Conselho. Art. 4.º) O Presidente preside as sessões do Conselho, as assembleias gerais da cidade onde tem sua sede, bem como preside, na sua circunscrição, a quaisquer assembleas gerais a que comparecer; representa o Conselho Central e quaisquer nucleos a elle subordinados ativa e passivamente, em juizo e fóra d'ele; nas suas faltas e impedimentos será substituido pelo Vice-Presidente que designar. Art. 5.º) O Conselho se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente qualquer numero de Conselheiros presentes, acima de três. Art. 6.º) A Caixa do Conselho será constituida pelas coletas nas assembleas, pelas contribuições voluntarias dos Conselhos Particulares e Conferencias da Circunscrição e pelos donativos, subvenções e legados que receber. Art. 7.º) Os patrimonios e toda a receita e despesa das obras unidas a Sociedade, e cuja direção caiba ao Conse-

lho, terão escrituração e guarda a parte a cargo das respectivas diretorias; não poderão ter destino nem emprêgo diverso do fim para que tais obras foram creadas, nem poderão ser gastos em lugar extranho aquele ou aqueles beneficiados por tais obra salvo em casos especialissimos e mediante aprovação unânime das respectivas diretorias. Art. 8.o) Em caso de extinção do Conselho Central de Bragança Paulista, todo seu ativo e passivo ficarão sob a guarda e administração do Conselho Metropolitano que agirá por si ou por delegado que nomear, sempre de acôrdo com a Autoridade Ecclesiastica Diocesano, até instituição de novo Conselho Central que venha substituir o extinto; em caso de extinção de qualquer obra unida a Sociedade e cuja administração caiba ao Conselho, competirá a êste adotar a resolução que melhor lhe parecer, de acôrdo com a referida Autoridade Ecclesiastica Diocesana, respeitando tanto quanto possivel a destinação para que a obra foi criada e o emprêgo dos seus haveres no mesmo local em que ela existiu, salvo casos especialissimos de impossibilidade, ou de estar previsto estatutos da obra extinta, emprêgo diverso. Art. 9.o) O Conselho Central de Bragança Paulista, tem duração indeterminada, bem como o mandato de seus membros. Em caso de vagar por morte ou renuncia de um membro, cabe ao Presidente, ouvido o Conselho, nomear o confrade que deve preenchê-la. Art. 10.o) Os membros do Conselho não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por êle ou nome dêle. Art. 11.o) Toda a atividade da Sociedade de São Vicente de Paulo sendo eminentemente religiosa catolico-apostolico-romana

nem o Conselho Central de Bragança Paulista, nem nenhum dos núcleos vicentinos a êle subordinados podem empreender qualquer obra sem aprovação prévia do Exmo. Sr. Bispo Diocesano de Bragança Paulista, nem tomar resolução alguma que contrarie as determinações da mesma autoridade, considerando-se insubsistente a que as contrariar. Art. 12.º) O Conselho Central de Bragança Paulista, fará registrar êstes Estatutos afim de assumir a personalidade jurídica que lhe compete, não podendo reformalos sem a prévia aquiescência da Autoridade Diocesana e aprovação expressa do Conselho Metropolitano de São Paulo. Para cada uma das obras unidas cuja administração lhe caiba, fará o Conselho Central de Bragança Paulista, registrar estatutos proprios que lhe assegurem personalidade jurídica dependente da dêle proprio, ouvindo previamente a Autoridade Diocesana e o Conselho Metropolitano quanto a ditos estatutos e a qualquer reforma que fizer necessario. Estando o Conselho Central de Bragança Paulista já organizado na Sociedade de São Vicente de Paulo, sua actual composição é a seguinte: Presidente, Dr. Nestor Figueiredo; 1.º Vice-Presidente, Capitão Julio Nobrega; 2.º Vice-Presidente, José Paulino Leme; Secretario, José Alves da Fonseca; Tesoureiro, Fausto Russumano — — — — —

Certifica mais que o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bragança Paulista, achase inscrito, com personalidade jurídica, sob numero cincoenta e um (51) do livro numero um (1) das Sociedades Civis. O referido é verdade e da fé. Bragan-

ça Paulista, dezenove (19) de Fevereiro de 1962. Eu **Mauro Alves da Fonseca**, escrevente habilitado, datilografei, conferi e subscrevi. O Oficial maior (a) **Milton Veiga Zelocchi**.

---

**SOCIEDADE S. VICENTE DE PAULO**

**Conselho Central Diocesano**

**Bragança Paulista**

Confere com o original.

Bragança Paulista, 21 de Fevereiro de 1962.

O Presidente em Exercício.

**José Paulino Leme**



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º.....

7  
de acordo  
com o parecer  
de  
Kilcher



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 16 de 7 de 1962

Parecer N.º .....

Do nobre Vereador Joni Sergio Conte,  
para relatar: *[Signature]*  
Presidente

O projeto é legal

Nada opor

Joni

*[Signature]* 19-7-62

*[Signature]* 21-7-62

de acordo  
Parecer  
24-7-62

000 *[Signature]* 6-8-62



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196

Parecer N.º .....

Para relatar indico o vereador  
Oswaldo Alves de Oliveira.

Phenixim. A. -  
Presidente C. F. Orçamento  
10/8/62

Nada opor, sou pela sua aprovação

Oswaldo - 13.8.62

Phenixim. A. - 17/8/62

fer 17-8-62

COPIA AUTÊNTICA DOS ESTATUTOS DO  
CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

DE

**BRAGANÇA PAULISTA**

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo - Comarca de Bragança Paulista

Bacharel Francisco Bertino de Almeida Prado



COPIA AUTÊNTICA DOS ESTATUTOS DO  
CONSELHO CENTRAL DIOCESANO DA

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
DE  
**BRAGANÇA PAULISTA**

**Republica dos Estados Unidos do Brasil**

**Estado de São Paulo - Comarca de Bragança Paulista**

**Registro de Imoveis e Anexos — Praça Raul Leme**

**Bragança Paulista**

**Palacio da Justiça**

**Bacharel Francisco Bertino de Almeida Prado**

Milton Veiga Zilocchi, oficial maior do Cartorio de Registro de Imoveis e Anexos desta comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo. \_\_\_\_\_

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartorio os autos de inscrição referente ao CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BRAGANÇA PAULISTA, dêles constam os estatutos do referido Conselho, cujo teor é o seguinte: — Estatutos do Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bragança Paulista. Art. 1.º) O Conselho Central de Bragança Paulista da Sociedade de São Vicente de Paulo é o órgão hierarquicamente colocado entre o Conselho Metropolitano de São Paulo, os Conselhos Particulares e Conferencias isoladas, existentes na Diocese de Bragança Paulista e destinado a ligar e orientar tais Conferencias e Conselhos na prática de suas atividades caritativas, no funcionamento regular de sua vida, e no cumprimento mais perfeito de suas finalidades, bem como e centralizar e dirigir as obras unidas a Sociedade São Vicente de Paulo cuja organização e administração exijam criação de patrimonio com instituição de personalidade juridica. Art. 2.º) O Conselho Central de Bragança Paulista obedecerá aos dispositivos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo em tudo que respeita ás funções que orienta, coordena e dirige; mas tem autonomia administrativa em quanto respeita ao patrimonio que tiver sob sua direção. Art. 3.º) O Conselho será constituído por um Presidente, um ou mais Vice-Presidente, um ou mais Secretarios, um ou mais Tesou-

reiros, e tantos Conselheiros quantos o Presidente nomear dentre os confrades de sua circunscrição diocesana, além dos Presidentes dos Conselhos Particulares da mesma circunscrição. § 1.o) O Primeiro Presidente do Conselho Central é de nomeação do Conselho Superior do Brasil, mediante proposta do Conselho Metropolitano; os seguintes são de eleição do proprio Conselho Central, após consulta ao Conselho Metropolitano e aos nucleos vicentinos da circunscrição, sôbre o nome que préviamente houver sido preferido para tal. § 2.o) Os demais membros do Conselho, com exceção dos Presidentes dos Conselhos Particulares da circunscrição, os quais por força desse cargo participam de direito do Conselho Central, são de nomeação do Presidente, ouvido o Conselho. Art. 4.o) O Presidente preside as sessões do Conselho, as assembléias gerais da cidade onde tem sua séde, bem como preside, na sua circunscrição, a quaisquer assembleas gerais a que comparecer; representa o Conselho Central e quaisquer núcleos a êle subordinados ativa e passivamente, em juizo e fóra dêle; nas suas faltas e impedimentos será substituido pelo Vice-Presidente que designar. Art. 5.o) O Conselho se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente qualquer numero de Conselheiros presentes, acima de três. Art. 6.o) A Caixa do Conselho será constituída pelas coletas nas assembleas, pelas contribuições voluntarias dos Conselhos Particulares e Conferencias da Circunscrição e pelos donativos, subvenções e legados que receber. Art. 7.o) Os patrimonios e toda a receita e despesa das obras unidas a Sociedade, e cuja direção caiba ao Conse-

lho, terão escrituração e guarda a parte a cargo das respectivas diretorias; não poderão ter destino nem emprêgo diverso do fim para que tais obras foram creadas, nem poderão ser gastos em lugar extranho aquele ou aqueles beneficiados por tais obra salvo em casos especialissimos e mediante aprovação unânime das respectivas diretorias. Art. 8.o) Em caso de extinção do Conselho Central de Bragança Paulista, todo seu ativo e passivo ficarão sob a guarda e administração do Conselho Metropolitano que agirá por si ou por delegado que nomear, sempre de acôrdo com a Autoridade Ecclesiastica Diocesano, até instituição de novo Conselho Central que venha substituir o extinto; em caso de extinção de qualquer obra unida a Sociedade e cuja administração caiba ao Conselho, competirá a êste adotar a resolução que melhor lhe parecer, de acôrdo com a referida Autoridade Ecclesiastica Diocesana, respeitando tanto quanto possivel a destinação para que a obra foi criada e o emprêgo dos seus haveres no mesmo local em que ela existiu, salvo casos especialissimos de impossibilidade, ou de estar previsto estatutos da obra extinta, emprêgo diverso. Art. 9.o) O Conselho Central de Bragança Paulista, tem duração indeterminada, bem como o mandato de seus membros. Em caso de vagar por morte ou renuncia de um membro, cabe ao Presidente, ouvido o Conselho, nomear o confrade que deve preenchê-la. Art. 10.o) Os membros do Conselho não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por êle ou nome dêle. Art. 11.o) Toda a atividade da Sociedade de São Vicente de Paulo sendo eminentemente religiosa catolico-apostolico-romana

nem o Conselho Central de Bragança Paulista, nem nenhum dos núcleos vicentinos a êle subordinados podem emprender qualquer obra sem aprovação prévia do Exmo. Sr. Bispo Diocesano de Bragança Paulista, nem tomar resolução alguma que contrarie as determinações da mesma autoridade, considerando-se insubsistente a que as contrariar. Art. 12.º) O Conselho Central de Bragança Paulista, fará registrar êstes Estatutos afim de assumir a personalidade jurídica que lhe compete, não podendo reformalos senão com prévia aquiescência da Autoridade Diocesana e aprovação expressa do Conselho Metropolitano de São Paulo. Para cada uma das obras unidas cuja administração lhe caiba, fará o Conselho Central de Bragança Paulista, registrar estatutos proprios que lhe assegurem personalidade jurídica dependente da dêle proprio, ouvindo previamente a Autoridade Diocesana e o Conselho Metropolitano quanto a ditos estatutos e a qualquer reforma que fizer necessario. Estando o Conselho Central de Bragança Paulista, já organizado na Sociedade de São Vicente de Paulo, sua actual composição é a seguinte: Presidente, Dr. Nestor Figueiredo; 1.º Vice-Presidente, Capitão Julio Nobrega; 2.º Vice-Presidente, José Paulino Leme; Secretario, José Alves da Fonseca; Tesoureiro, Fausto Russumano — — — — —

Certifica mais que o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Bragança Paulista, achase inscrito, com personalidade jurídica, sob numero cincoenta e um (51) do livro numero um (1) das Sociedades Civis. O referido é verdade e da fé. Bragan-

ça Paulista, dezenove (19) de Fevereiro de 1962. Eu  
**Mauro Alves da Fonseca**, escrevente habilitado, dati-  
lografei, conferi e subscrevi. O Oficial maior (a)  
**Milton Veiga Zelocchi**.

---

**SOCIEDADE S. VICENTE DE PAULO**

**Conselho Central Diocesano**

Bragança Paulista

Confere com o original.  
Bragança Paulista, 21 de Fevereiro de 1962.  
O Presidente em Exercício.

**José Paulino Leme**